Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/85

Referenda TERMO DE AJUSTE REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL E O MUNICIPIO DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos nove dias do mês de setembro, e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso VI da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municipios, promulgo o seguinte :

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Ajuste que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social pela sua vinculda Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha e o Município da Lapa, objetivando o desenvolvimento do sistema municipal de saúde sob a forma de CO-GESTÃO das Unidades Sanitárias de Água Azul, Mariental, São Bento, Mato Preto, Rio da Areia, Capão Bonito, Campina Prestes e Pedra Lisa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 1985

Manoel S. Xavier
MANOEL SILVEIRA XAVIER
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/85

Referenda TERMO DE AJUSTE REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL E O MUNICIPIO DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos nove dias do mês de setembro, e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso VI da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municipios, promulgo o seguinte :

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Ajuste que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social pela sua vinculda Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha e o Município da Lapa, objetivando o desenvolvimento do sistema municipal de saúde sob a forma de CO-GESTÃO das Unidades Sanitárias de Água Azul, Mariental, São Bento, Mato Preto, Rio da Areia, Capão Bonito, Campina Prestes e Pedra Lisa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 1985

Manoel S. Xavier

MANOEL SILVEIRA XAVIER
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 545/85 Lapa, 23 de agosto de 1985

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Manoel Silveira Xavier
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Termo de Ajuste para referendum

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para o devido "referendum" dessa Colenda Casa de Leis, o Termo de Ajuste firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social.

Na oportunidade , renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 407/85
DATA 26/02/85

Encaminhe-se as comissões
Sala de sessões em 02-09-85
Manoel S. Xavier
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

Nº 06/CG-PRÓRURAL

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL PELA SUA VINCULADA FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE SOB A FORMA DE CO-GESTÃO DAS UNIDADES SANITÁRIAS RELACIONADAS: AGUA AZUL, MARIENTAL, SÃO BENTO, MATO PRETO, RIO DA AREIA, CAPÃO BONITO, CAMPINA PRESTES E PEDRA LISA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ CORDONI JUNIOR, Secretário de Estado da Saúde e do Bem Estar Social conforme autorização governamental exarada no Protocolo nº 6645 /85-Casa Civil, pela sua vinculada Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo seu Diretor Superintendente, Doutor ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, de ora em diante denominadas simplesmente SESB/FSCMR, e o Município de LAPA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1985, de ora em diante denominado, simplesmente MUNICÍPIO, resolveram firmar o presente Termo de Ajuste, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Termo tem por objeto a manutenção e implementação das Unidades de Saúde, no Estado do Paraná, prioritariamente as construídas através do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRÓ-RURAL).

CLÁUSULA SEGUNDA :- O cumprimento dos objetivos de que trata a cláusula anterior se dará através do desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde que visará a integra-

- segue -

ção das atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde realizadas pelos convenentes, no regime de Co-gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Para efeito deste Termo as ações básicas compreendem o conjunto de serviços prestados às pessoas, às comunidades e para a melhoria do ambiente, necessários à promoção e proteção da saúde, à prevenção e tratamento das afecções e doenças mais comuns à população.

CLÁUSULA QUARTA :- Fica definida a Co-gestão, como a participação conjunta no planejamento, acompanhamento e controle das ações de saúde, executadas de forma descentralizada pelos serviços das instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Saúde será desenvolvido baseado nas seguintes diretrizes:-

a) Organização dos serviços de saúde, existentes, bem como os de apoio, de acordo com os critérios de hierarquização e regionalização da atenção à saúde;

b) Integralidade das ações de saúde, superando as dicotomias. preventido/curativo/, individual/coletivo;

c) Realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de tecnologia adequada para a área de saúde, e também para o desenvolvimento técnico e gerencial dos serviços de saúde, de modo a melhorar sua eficácia e eficiência;

d) Unificação do sistema de informações de saúde, garantindo o livre acesso às mesmas à todas as partes interessadas;

e) Participação popular na discussão e resolução dos problemas de saúde no Município;

f) Atendimento universal pelas unidades co-geridas a todos que necessitarem dos seus serviços;

g) Utilização nas unidades co-geridas de recursos humanos das partes, independentemente da instituição de origem, observada a disponibilidade de pessoal e necessidades para execução da programação;

h) Desenvolvimento de sistema adequado de fornecimento de medicamentos básicos às unidades co-geridas de modo a aumentar a sua resolutividade;

i) Utilização nas unidades co-geridas de procedimentos técnicos baseados nas normas e rotinas da SESB/FSCMR;

j) Planejamento através de representantes a nível local da utilização dos recursos disponíveis em cada instituição, de acordo com a programação de atividades elaboradas em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA :- A co-gestão desenvolvida através de "Comissão Local de Co-Gestão" (C.L.C), será constituída por um representante do Município e um representante da SESB/FSCMR, devidamente credenciado pelos órgãos de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A C.L.C. poderá a seu critério constituir Secretaria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO :- Cabe à C.L.C.:

a) Elaborar plano de regionalização e hierarquização dos Serviços Municipais e Estaduais de Saúde, incorporando, quando possível, os serviços próprios do INAMPS, os demais serviços públicos, filantrópicos, beneficentes e privados, existentes na sua área de atuação;

b) Elaborar Plano Diretor de Serviços de Saúde para o Município, com o fim de estabelecer critérios para a expansão da rede municipal e estadual, por tipo de Unidade Sanitária e tipo de atividades;

c) Elaborar a programação de atividades de saúde a ser desenvolvida pelas Unidades co-geridas, acompanhar a execução e avaliar o desempenho;

d) Aprovar, previamente, a criação, ampliação, reforma ou locação de Unidades, na sua área de atuação;

e) Enviar, ao Distrito Sanitário de sua jurisdição, relatórios trimestrais de suas atividades e relatórios mensais do desempenho das Unidades co- geridas.

CLÁUSULA SEXTA :- A C.L.C., se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da SESB/FSCMR e/ou Prefeito Munici-

pal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A C.L.C., deliberará sempre por consenso e na impossibilidade desse consenso, a matéria será submetida a apreciação da SESB/FSCMR e Prefeito Municipal, para decisão final.

CLÁUSULA SÉTIMA :- Obrigações do Município:

1 - Apresentar à C.L.C. anualmente:-
 a) Proposta de orçamento para a área de saúde;
 b) Proposta de programação de atividades de seus serviços de saúde;

2 - Apresentar à C.L.C. mensalmente:
 a) Relatório das atividades dos seus serviços de saúde;
 b) Outros elementos para avaliação da co-gestão sempre que solicitado.

3 - Prever em seu orçamento, recursos para cobertura das despesas com assistência médico-sanitária, mantendo, no mínimo as atuais proporções de recursos, relativamente, ao orçamento global do Município;

4 - Manter à disposição das Unidades Sanitárias conveniadas no mínimo, os recursos humanos a seguir enumerados:
 a) Para 1 (um) Centro Social Rural:
 - 1 médico, contratado para 20 horas semanais;
 - 1 dentista contratado para 20 horas semanais;
 - 3 Agentes de Saúde Pública, contratados para 40 horas semanais cada;
 - 1 servente, contratado para 40 horas semanais;

 b) Para 1 (um) Posto de Saúde, tipo I ou II:
 - 1 médico, contratado para 8 horas semanais;
 - 1 Agente de Saúde Pública, contratado para 40 horas semanais;
 - 1 servente, contratado para 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Do pessoal a ser contratado, com exceção do de nível superior, dar-se-á preferência a re

sidentes no local onde está instalada a Unidade Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA:- Obrigações da SESB/FUNDAÇÃO:

1- Apresentar à C.L.C. anualmente;

a) Proposta de alocação de recursos na área;

b) Proposta de programação de atividades de seus serviços de saúde;

2- Apresentar à C.L.C. mensalmente;

a) Relatório das atividades dos seus serviços de saúde, na área da co-gestão;

b) Outros elementos para a avaliação da Co-gestão, quando solicitados;

3- Prestar apoio técnico às unidades co-geridas;

4- Oferecer de acordo com as suas possibilidades, treinamento e supervisão ao pessoal lotado nas unidades co-geridas;

5- Fornecer mensalmente a partir do mês de agosto cotas de medicamentos básicos conforme especificação do Anexo I;

6- Repassar mensalmente ao Município a importância de Cr$ 18.800.000. (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros) mês de agosto, CR$ 7.030.000 (sete milhões e trinta mil cruzeiros) mês de setembro, CR$ 9.380.000 (nove milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros) mês de outubro, CR$ 9.380.000 (nove milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros) mês de novembro e CR$ 28.140.000 (vinte e oito milhões cento e quarenta mil cruzeiros) mês de dezembro, destinada a auxiliar no pagamento do pessoal, manutenção e conservação das unidades sanitárias;

CLÁUSULA NONA:- Compromissos comuns - Caberá aos órgãos envolvidos na Co-gestão e representados na C.L.C.:

a) Fazer referências em todos os impressos utilizados, ao regime da Co-gestão a que estão submetidos;

b) Fixar em local visível na fachada principal das Unidades co-geridas, letreiro contendo dados que identifiquem o regime de co-gestão e os órgãos envolvidos, de acordo com o padrão a ser fornecido pela SESB/FSCMR.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A despesa decorrente do item 5 da Cláusula Oitava do presente Termo correrá no exercício de 1985, à conta da dotação orçamentária nº 134.04281.532 (Saúde e Bem-Estar Social no Meio Rural - PRO-RURAL), Elemento de Despesa 31.20.00(material de consumo) Empenho nº de / / ;

e a decorrente do item 6 da mesma cláusula correrá, no exercício de 1985, à conta da Dotação Orçamentária nº 134.04281.532 - (Saúde e Bem-Estar Social no Meio Rural (PRÓ-RURAL), elemento de despesa 32.23.00 (transferência a Municípios) Empenho nº 3091/TES de 14 de AGOSTO de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O Município prestará contas das importâncias recebidas, ao Departamento Financeiro da FSCMR, obedecidas as normas da legislação vigente e de conformidade com o estabelecido no Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O presente Termo terá vigência até Dez/85, podendo ser prorrogado, alterado, registrado e/ou adaptado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, no interesse dos serviços, ou rescindido por descumprimento das partes, quando então deverá ser denunciado em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes respondem por si e sucessores a qualquer título e elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir possíveis dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo e para que produza os efeitos de direito.

Curitiba,

DR. LUIZ CORDONI JUNIOR,
Secretário de Estado da
Saúde e do Bem-Estar Social.

DR. ARMANDO M.BARDOU RAGGIO,
Diretor Superintendente da
FSCMR.

SR. _____.
Prefeito Municipal.

T E S T E M U N H A S :

1. _____.

2. _____.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De conformidade cpm a Lei Orgânica dos Municipios, cabe ao senhor Prefeito Municipal assinar convênios Ad Referendum da Câmara Municipal, por isto estando o mesmo revestido das formalidades legais cabe a esta Comissão apenas aprovar o convênio em referência.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1985

Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

Bento de Farias- secretário.

Pedro F. Bianchini Jr. membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

Nada temos a opor quanto a aprovação do presente cpnvênio, tendo em vista que servirá ele para a manutenção dos Mini Postos de Saúde recem construidos em nosso Municipio.

Lapa, 09 de setembro de 1985

Antonio Ruiz Paloma- presidente

João Deda- secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro